



FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA
PROTEGER
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PROTEGER E O PEQUENO
COTOLENGO DO PARANÁ – DOM
ORIONE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA - PROTEGER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Barão do Rio Branco, n.º 1393, Bairro Batel – CEP: 85015-300, em Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 79.262.341/0001-95, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ARI MARCOS BONA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, n.º 140, Bairro: Campo Comprido, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.220-210, telefone (41) 3314-1947, neste ato representado pelo Sr. **PADRE RENALDO AMAURI LOPES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 611.562.489-49, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes firmam o presente Contrato, nos termos do artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022** e Requisição ao Compras n.º 30/2022 e Parecer Jurídico n.º 69/2022, que faz parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional para: Nome:

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, mensais, totalizando o valor de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

§ 1º - No preço ajustado estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas com material, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

§ 2º – Os pagamentos serão realizados mensalmente após emissão de relatório individualizado e Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os trabalhos objeto deste Contrato serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo, nas dependências da sede do **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) Cumprir integralmente todas as especificações e atividades estipuladas no presente Contrato e em todos os documentos que fazem parte integrante do mesmo;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do **CONTRATADO**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **paciente ou a terceiros**, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Fornecer acolhimento institucional de longa permanência de caráter integral em regime residencial, destinado ao atendimento de paciente com transtornos mentais e/ou psiquiátricos, prestando a estes os cuidados de saúde integrais;
- e) Oferecer instalações físicas adequadas de habilitação conforme legislação sanitária vigente;
- f) Manter em seu quadro funcional, uma equipe técnica composta por: médico psiquiatra, médico clínico, enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico, terapeuta ocupacional, professor de educação física e equipe de apoio técnico composto por: auxiliar e/ou técnico de enfermagem diuturnamente, bem como equipe funcional e administrativa composto por: cozinheira, auxiliares de cozinha, serviço de limpeza, serviço de manutenção e gestores administrativo;
- g) Oferecer serviços de terapias em grupo, atividades recreativas e socioculturais;
- h) Fornecer refeições balanceadas através de controle de nutrição e dietética com elaboração de cardápios semanal, cardápios diferenciados quando prescrito dietoterápica; avaliação nutricional dos internos, elaborados e supervisionados por profissional de nutrição habilitado;
- i) Oferecer as acomodações de hospedagem com no máximo de 3 (três) pacientes por quarto, devendo garantir a manutenção de enxoval;
- j) Fornecer os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários ao tratamento de cada paciente de acordo com as prescrições médicas e psiquiátricas, bem como suporte em casos de emergência em serviço referenciado; possuir em sua estrutura física farmácia hospitalar, para a dispensação de Regularidade Medicamentos Psicotrópicos e Entorpecentes de acordo com a Portaria 344/98 SVS/MS, concedido pela Vigilância Sanitária, e Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Federal de Farmácia, garantir o fracionamento e liberação de medicações através de profissional farmacêutico responsável;
- k) Garantir ambiente agradável, estimulando o paciente ao seu equilíbrio emocional e a boa convivência em grupo, através de profissional da área, conduzindo o paciente e seus familiares, quando possível, a manutenção do vínculo familiar e trabalho de reintegração na família, quando esta demonstrar interesse para tal;
- l) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- m) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado, prestar esclarecimentos e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- p) Possibilitar a vistoria nas suas instalações a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

- q)** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- r)** Garantir assistência médica especializada, atendimento odontológico e manutenção mensal desses serviços;
- s)** Em caso de internamentos hospitalares, garantir um auxiliar de enfermagem para acompanhante por 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário encaminhamento para tratamentos e/ou procedimentos especializados em nível ambulatorial e/ou hospitalar, manter convênio com empresa prestadora de serviços de emergências médicas;
- t)** Proteger os abrigados de qualquer tipo de constrangimento, preservando sua dignidade, integridade física e saúde mental;
- u)** Garantir em caso de óbito, documentação e comunicar aos órgãos competentes;
- v)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.
- w)** Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a CONTRATANTE (Fundação Proteger) responsável em retirar o assistido da OSC (Organização da Sociedade Civil) em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a)** Responsabilizar-se por preservar os vínculos entre os familiares e o assistido.

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a)** Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b)** Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer Cláusula, ficará o **CONTRATADO** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a)** No caso de rescisão do Contrato, motivada por falhas do **CONTRATADO**, fica ainda sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado. A aplicação da referida penalidade, não impede a rescisão do Contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas serão cobradas através de descontos dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do **CONTRATADO**, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

§2º - Caso a opção pelo pagamento das multas venha a ser em moeda corrente, o não recolhimento das mesmas no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de qualquer outro pagamento devido ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE** quando:

- Houver suspensão dos serviços, objeto deste, por mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- Em virtude de desatendimento das exigências estabelecidas, ou ainda, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no art. 78, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93;
- A contrata reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa no art.77, conforme inciso IX, art. 55 da Lei 8.666/93
- Quando localizada vaga em entidade pública destinada ao tratamento dos pacientes com transtorno mental.

CLÁUSULA NONA: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATADO** terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data de rescisão, não cabendo reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pelo **CONTRATADO** de obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestor deste Contrato a Sra. **CRISTIANE TEREZINHA DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.170.899-30 de acordo com artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica nomeada como Fiscal deste Contrato a Sra. **MARIELLI ROSSONI RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.936.879-00 a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado ao **CONTRATADO** à cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo por 12 (doze) meses, desde que atestado sempre o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

REFERÊNCIA DE DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
7326	28	001	0008	2146	333903950300000000	00001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

O valor do Contrato deverá ser reajustado após 12 meses de execução, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.



FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA
PROTEGER
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha a afetar direta ou indiretamente os custos de fornecimento dos produtos ora contratados, será analisada pelo **CONTRATANTE**, e renegociados os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município e autorizada pela Gerente do Departamento de Compras do Município de Guarapuava.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Guarapuava, 15 de agosto de 2022.

<p>CRISTIANE TEREZINHA DA CRUZ Gestora do Contrato</p>	<p>MARIELLI ROSSONI RODRIGUES Fiscal de Contrato</p>
<p>ARI MARCOS BONA Presidente</p>	<p>PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE Contratada PADRE RENALDO AMAURI LOPES Representante Legal</p>

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: